

LEI MUNICIPAL Nº 160
de 02 de junho de 2004.

**“INSTITUI GALERIA DE QUADROS DE
PREFEITOS”.**

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída nos termos desta Lei, a galeria de quadros com fotos dos Prefeitos Municipais no Município de Coronel Pilar, que passará a fazer parte do patrimônio histórico do Município.

Art. 2º - Terão direito a integrar a galeria, os Prefeitos e/ou sucessores legalmente investidos no cargo de forma definitiva.

Art. 3º- A localização da galeria será determinada por decreto municipal.

Art. 4º - O quadro deverá na sua feitura obedecer e conter as seguintes informações: fotografia colorida do Prefeito Municipal; nome, antecedido pela profissão; período de mandato; tamanho de 34X47cm; moldura metálica.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2004.

ROSALINO MORESCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se;

Renato Luiz de Souza
Sec. Mun. Adm/Fazenda